

CIS Amcespar

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 00.358.098/0001-53 – cisamcespar.org

FONE: (42) 3422-9206 / 3422-7960

RUA 19 DE DEZEMBRO, 280 CENTRO - IRATI-PR CEP: 84.500-016

CONTRATO DE PROGRAMA Nº 03/2022.

I- PARTES CONTRATANTES:

O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região da AMCESPAR – CIS - Amcespar, pessoa jurídica de direito público, sediada na Rua 19 de Dezembro, nº280, Centro, Município de Irati, Estado do Paraná, CEP; 84.500-016, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.358.098/0001-53, com telefone para contato; (42) 3422-9206, neste ato representado por sua Presidente, a senhora **Cleonice Aparecida Kufener Schuck**, doravante denominado **CIS-Amcespar** ou simplesmente **CONSÓRCIO**.

E

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALLET, inscrita no CNPJ sob o n.º 75.654.566/0001-36, com sede na Rua Major Estevão, nº 180, Município de Mallet, Estado do Paraná, neste ato representado por seu prefeito, o senhor **Moacir Alfredo Szinvelski**, doravante denominado como **CONSORCIADO**, têm entre si ajustado o que segue:

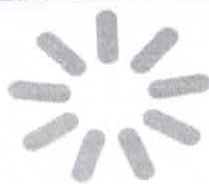
DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Cláusula Primeira – O presente instrumento fundamenta-se nos termos do Art. 13 da Lei nº 11.107/05, de 06.04.2005; no Art. 2º, inciso XVI e art. 30 (contrato de programa) do Decreto Federal nº 6.017/07, de 17.01.2007; no art. 24, XXVI da Lei nº 8.666/93 de 21.06.1993 e suas alterações (com equivalência legal no art. 75, XI Lei Nº 14.133/2021, 01.04.2021); e observando o Estatuto Social do CIS Amcespar; nos demais normativos pertinentes à matéria para informação e operacionalização dos atos.

II- DO OBJETO:

Cláusula Segunda – Constitui-se como Objeto do presente CONTRATO DE PROGRAMA a definição das regras e critérios de participação financeira do CONSORCIADO junto ao CONSÓRCIO, nos repasses devidos ao custeio das despesas da execução nos programas mantidos pelo CIS Amcespar, conforme rol abaixo, programas executados periodicamente;

PROGRAMA DE SAÚDE ESPECIALIZADA:	Disponibiliza aos municípios os serviços de exames, cirurgias, casas de apoio, procedimentos ambulatoriais e consultas com médicos especialistas e com outros profissionais da área da Saúde. Os atendimentos são agendados pelas secretarias municipais de saúde, através da central de agendamento do CIS com acesso on-line a qualquer hora do dia, sendo os atendimentos realizados com hora marcada nas diversas clínicas, hospitais, laboratórios, consultórios credenciados pelo CIS e nos ambulatórios do Consórcio, conforme a demanda do município e sua disponibilidade financeira.
PROGRAMA PSICOSSOCIAL:	CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CAPS II – O Centro de Atenção Psicossocial, é uma Clínica Especializada no tratamento e reinserção social dos pacientes com transtornos mentais. São custeadas pelo município as despesas que excedem o valor repassado pelo Ministério da saúde para o custeio das ações do Programa.
PROGRAMA ODONTOLÓGICO:	CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS - CEO II E LABORATÓRIO REGIONAL DE PRÓTESES DENTÁRIAS - LRPD – Oferece atendimento odontológico especializado nas áreas de Cirurgia oral menor, diagnóstico e detecção do câncer bucal, Endodontia, Periodontia



CIS Amcespar

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 00.358.098/0001-53 – cisamcespar.org

FONE: (42) 3422-9206 / 3422-7960

RUA 19 DE DEZEMBRO, 280 CENTRO - IRATI-PR CEP: 84.500-016

	especializada, Dentística especializada e Atendimento especializado para pacientes portadores de necessidades especiais. No LRPD realiza os atendimentos odontológicos para confecção e fornecimento de próteses odontológicas totais, que são confeccionadas em laboratório próprio. São custeadas pelo município as despesas que excedem o valor repassado pelo Ministério da saúde para o custeio das ações do Programa.
PROGRAMA QUALICIS:	É um Programa do Estado do Paraná, que realiza atendimentos com médicos especializado e com a equipe multidisciplinar do CIS, nas áreas de Gestante, Criança, Hipertensão Arterial, Diabetes Mellitus, Pessoa Idosa e Saúde Mental. São custeadas pelos municípios as despesas que excedem o valor repassado pelo Estado e que não estão previstas no termo de convênio.
PROGRAMA ÓRTESE E PRÓTESE:	Realiza o fornecimento de órteses e próteses, como kits de Bolsas de colostomia, Urostomia e adjuvantes. Óculos de grau, Cadeira de rodas, banho, muletas, andadores, Próteses especiais sob medidas que não sejam relacionadas ao ato cirúrgico. São custeadas pelos municípios as despesas que excedem o valor repassado pelo Ministério da saúde e que não estão previstas no contrato.
PROGRAMA SERVIÇO BÁSICO DE APOIO COMPLEMENTAR:	Possibilita prestação de serviços médicos de caráter amplo, nas dependências das unidades de saúde dos municípios consorciados e a aquisição de material de consumo para área da saúde.
PROGRAMA DE ENFRENTAMENTO A COVID-19:	Realiza a aquisição de equipamentos de proteção individual e material de consumo para utilização nas unidades de saúde dos municípios. Também possibilita a contratação de profissionais da área da saúde para atuar na linha de frente da COVID-19 nos municípios consorciados.
PROGRAMA FROTAS	Qual dispõem de veículos para transportes de pacientes, equipe e pessoal, específicos dos serviços de saúde, dentro e fora dos municípios. Atividades destinadas conforme o uso, atividades, compondo os valores diretos e indiretos. A aplicação é volátil de forma suplementar a logística necessária, além de pôr a disposição dos municípios consorciados.

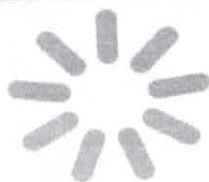
Parágrafo Único. Consideram-se despesas do CONSÓRCIO, entre outras que vierem a ser regularmente constituídas:

- a) Despesas de execução dos PROGRAMAS objeto e finalidades do CONSÓRCIO, previstas no CIS Amcespar e executado pelo CONSÓRCIO e em eventuais aditivos dos contratos de programa e convênios específico a este objeto;
- b) Despesas relativas à prestação de serviços do CONSÓRCIO em favor do município consorciado, nos termos do contrato de programa ou outro instrumento congênere aplicável a este objeto.
- c) Despesas relativas à prestação de serviços do CONSÓRCIO em despesas referente a execução do Contratado com sua Cota-Parte Anual de 2022, VALOR VARIÁVEL posto a disponibilização.

III – O REGIME DE EXECUÇÃO:

Cláusula Terceira: A execução da atividade financeira estabelecida neste contrato, vincula o município consorciado (ente da administração pública direta) repassador do plano de despesas executadas ou operacionalizadas ao consórcio (ente da administração público indireta), conforme disposições programáticas de competências mensais (mensalmente), para execução e sustentação das atividades, conforme rotinas de direito público, submetido aos entes.

Parágrafo Único. Os repasses mensais efetivados pelo consorciado ao consórcio serão incorporados como receita orçamentárias, conforme PLACIC/ CIS-Amcespar.



CIS Amcespar

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 00.358.098/0001-53 – cisamcespar.org

FONE: (42) 3422-9206 / 3422-7960

RUA 19 DE DEZEMBRO, 280 CENTRO - IRATI-PR CEP: 84.500-016

IV – DAS OBRIGAÇÕES:

Cláusula Quarta: O consorciado fica obrigado a repassar ao consorcio recurso financeiro denominado 'relatório mensal variável' para custear as despesas consorciais, a qual é definida segundo critérios de fruição e provisionamento com o município consorciado.

Parágrafo Primeiro – fica estabelecido que poderá ser aplicado no 'relatório mensal' o descritivo variável, ou seja, consorcio e o consorciado poderão estimar previamente despesas dentro dos limites dos planos de contas anuais respectivo.

Parágrafo Segundo – estabelece-se que os elementos de despesas outrora definido como a parte variável, agora aqui denominado como 'relatório mensal variável' serão apuradas mensalmente, àquela de acordo com as despesas administrativas gerais do desenvolvimento dos PROGRAMAS do CONSORCIO e está de acordo com os serviços ou benefícios pertinentes ao objeto do CONSORCIO que tiverem sido utilizados pelo consorciado nos meses transcorridos.

Parágrafo Terceiro – no contrato de programa poderá ocorrer suplementação, reforço ou inclusão de programa novo providenciando aditivo ou eventual novo termo de programa para cada CONSORCIADO.

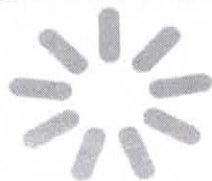
Parágrafo Quarto – o presente contrato de programa poderá ser alterado, ou atualizado quando houver desequilíbrio econômico-financeiro entre CONSÓRCIO e CONSORCIADO, ou entre os CONSORCIADOS, mediante decisão fundamentada do colegiado competente nos termos de ato decisório ou reunião conforme o Estatuto do CONSORCIO.

Cláusula Quinta – Compete ao CONSORCIADO:

- a) Selecionar em conjunto com os demais municípios consorciados as ações, os projetos e os serviços que o consórcio disponibilizará;
- b) Adotar providências cabíveis para o repasse 'relatório mensal variável' mensalmente correspondente ao CONSORCIADO, no tocante às despesas administrativas dos programas e serviços prestados pelo CONSÓRCIO;
- c) Informar ao CONSÓRCIO, por escrito, qualquer inconformidade verificada na oferta dos serviços operacionalizado ou executados, visando possibilitar a adoção de medidas corretivas;
- d) Realizar os repasses financeiros nos prazos e valores constantes do presente contrato;
- e) Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato.

Cláusula Sexta – Compete ao CONSÓRCIO compromete-se a cumprir as seguintes obrigações:

- a) Disponibilizar ao CONSORCIADO os serviços demandados pelo consorciado, no tocante as indicações do Conselho de Secretários de Saúde, podendo ser submetido a Assembleia Geral de Prefeitos;
- b) Adotar todas as providências cabíveis à execução do presente contrato;
- c) Acompanhar a execução das ações demandadas pelos municípios consorciados;
- d) Prestar contas anualmente aos Conselhos Fiscal Consultivo e de Prefeitos, dos pagamentos devidos em razão da execução deste CONTRATO, enviando cópia aos municípios consorciados;
- e) Adotar as recomendações emanadas pelo CONSORCIADO em cumprimento à legislação e normas aplicáveis aos serviços a serem disponibilizados;



CIS Amcespar

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 00.358.098/0001-53 – cisamcespar.org

FONE: (42) 3422-9206 / 3422-7960

RUA 19 DE DEZEMBRO, 280 CENTRO - IRATI-PR CEP: 84.500-016

f) Zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas e condições deste contrato:

Parágrafo Único – Aos serviços novos que importem em alteração substancial, inclusão, alteração ou mudança, será submetido à discussão e aprovação em ato pertinente.

V – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES – CONSÓRCIO E CONSORCIADOS.

Cláusula Sétima – O CONSÓRCIO é responsável por promover a gestão técnica-administrativa, executando direta ou indiretamente dos programas e dos serviços atrelados aos programas e contratualizações necessárias para o cumprimento de suas finalidades.

Cláusula Oitava – O CONSÓRCIANDO deverá facilitar as atividades inerentes as competências consorciais e participar das reuniões, pautas, ou atos necessários a tomada de decisão conjunta para consecução das atividades consorciadas.

Parágrafo Único – Na impossibilidade de comparecimento ou assinatura dos atos decisões o a gestor do município pode fazer presente por outra pessoa, desde que comunicado.

VI - DA PREVISÃO ORÇAMENTARIA.

Cláusula Nona – As receitas com a execução do presente contrato serão realizadas de acordo com a legislação específica em vigor e correrão segundo as seguintes dotações:

Descritivo orçamentário
1.7.3.9.50.0.1.01.06.00.00.00 - Fonte 371 - Pessoal e Encargos
1.7.3.9.50.0.1.02.06.00.00.00 - Fonte 372 - Despesas Correntes
1.7.3.9.50.0.1.03.06.00.00.00 - Fonte 373 - Linha Saúde - Frotas
2.4.3.9.50.0.1.06.00.00.00.00 - Fonte 374 - Investimentos-Permanente

VII – FORMA DE REPASSE

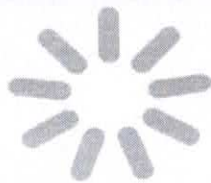
Cláusula Decima – Conforme regras estabelecidas para as obrigações financeiras referentes às atividades do Consórcio, o Contratante fica comprometido perante o Contratado conforme programação previamente orçada e aprovada, conforme Resolução nº 102 de 28/09/2021 – CIS – Amcespar, aqui delineado no descrito geral, quanto as despesas que serão enviados em dois relatórios: Até o dia 10 do mês corrente o relatório parcial das despesas fixas o qual deverá ser pago até o dia 20 do mesmo mês e até o dia 05 do mês subsequente será encaminhado o relatório final complementar com as demais despesas fixas e com as despesas variáveis o qual deverá ser pago até o dia 15 do mesmo mês, mediante depósito em conta bancária de titularidade do CONSÓRCIO, conforme o descritivo das contas do contrato de rateio.

VIII – DA REPROGRAMAÇÃO OU REPACTUAÇÃO DE RECURSOS

Cláusula Decima Primeira – No final do exercício, caso possua saldos excedentes dos recursos repassados pelo ente consorciado ao CIS Amcespar, será repactuado ou reprogramado e gasto dentro da mesma natureza de despesa no exercício financeiro seguinte.

IX – DA ALTERAÇÃO DESTES CONTRATO:

Cláusula Décima Segunda – O valor estabelecido no Contrato poderá ser alterado por termo aditivo, mediante solicitação do CONSORCIADO, desde que, em caso de aumento do valor o mesmo comprove a existência de suficiente dotação orçamentária necessária a cobrir as despesas decorrentes do aditivo a ser



CIS Amcespar

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 00.358.098/0001-53 – cisamcespar.org

FONE: (42) 3422-9206 / 3422-7960

RUA 19 DE DEZEMBRO, 280 CENTRO - IRATI-PR CEP: 84.500-016

firmado, ou ainda, por decisão fundamentada do colegiado competente para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do presente instrumento, mediante assentimento das partes por meio de Termos Aditivos ou atos pertinentes.

X - DA VIGÊNCIA

Cláusula Décima Terceira – o presente instrumento surtirá efeitos jurídicos a partir de sua assinatura, gerando/contabilizando seus efeitos a partir de 01/01/2022

Cláusula Décima Quarta – O presente instrumento vigorará até 31/12/2022.

Parágrafo Único – Compreende-se por **competências de 2022;**

- 1-janeiro,
- 2-fevereiro;
- 3-março;
- 4-abril;
- 5-maio;
- 6-junho;
- 7-julho;
- 8-agosto;
- 9-setembro;
- 10-outubro;
- 11-novembro;
- 12-dezembro.

Sendo adimplido cada mês com a satisfação das obrigações mensais, adimplemento das parcelas competentes ou regular inscrição para adimplementos das parcelas.

XI – DAS PENALIDADES:

Cláusula Décima Quinta – O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeita o CONSORCIADO inadimplente às penalidades previstas nos Contrato de Consórcio, Estatuto do Consórcio e artigo 8º, §5º, da Lei Federal nº11.107/2005 (Lei dos Consórcios Públicos).

Parágrafo Único – No caso de inadimplência o consorciado será notificado para que regularize a sua situação perante o Consórcio.

XII – DA RESCISÃO CONTRATUAL

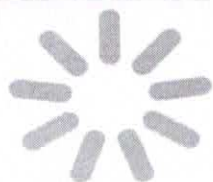
Cláusula Décima Sexta – O presente instrumento será rescindido automaticamente no caso de o CONSORCIADO deixar de integrar o CONSÓRCIO, desde que atendidas às formalidades estabelecidas nos art. 13, art. 8º, § 5º, art. 11 e art.12, § 2º, da Lei n.º 11.107/05.

Parágrafo Único – A retirada ou exclusão do consorciado, ou a extinção do consórcio público, não prejudicará as obrigações já constituídas, inclusive os contratos de programas e contratos de rateios, cuja extinção dependerá do prévio pagamento das indenizações das obrigações já cumpridas pelos consorciados, ficando este obrigado a repassar os valores referentes a serviços que tenham sido utilizados, bem como a parcela proporcional às despesas administrativas.

XIII – DISPOSIÇÕES GERAIS:

Cláusula Décima Sétima – As despesas oriundas do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do CONSORCIADO, ao passo que o MUNICÍPIO deverá lançar conforme as rubricas orçamentárias designadas em seus respectivos orçamentos;

Parágrafo Único. A celebração do presente contrato de programa de consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas, configurará ato de improbidade administrativa, insculpido no art.10, inciso XV da Lei Federal nº 8.429/92.



CIS Amcespar

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 00.358.098/0001-53 – cisamcespar.org

FONE: (42) 3422-9206 / 3422-7960

RUA 19 DE DEZEMBRO, 280 CENTRO - IRATI-PR CEP: 84.500-016

Cláusula Décima Oitava – Os valores repassados para realização de despesas com os prestadores são estimados, podendo ser alterado de acordo com o uso e necessidade do ente Consorciado, devendo para tanto, ser celebrado os atos pertinentes.

Parágrafo Único. Os valores a serem transferidos relativo a participação e execução do programa serão divididos em parcelas mensais ou tantas necessárias para o cumprimento de obrigações ou das necessidades do Consórcio, não excedendo ao orçamento, salvo quando previamente acordado e após celebração dos termos legais e devem ser repassados, independente da utilização dos serviços.

XIV – DO FORO.


Cláusula Décima Nona – As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Irati/PR para solucionar dúvidas e ações emergentes do presente contrato.

Assim, por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento particular em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Irati, 25 de janeiro de 2022.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE –
CLEONICE APARECIDA KUFENER SCHUCK.
Presidente CIS - Amcespar




PREFEITURA MUNICIPAL DE MALLET.
MOACIR ALFREDO SZINVELSKI.
Prefeito.



TESTEMUNHA
Patricia Stomski Marques
Controle Interno
CIS/AMCESPAR



Lauro Stanski
Contador, CRC PR-063398-0-3
CIS/AMCESPAR



TESTEMUNHA
Fabio Junior de Souza
Advogado OAB/PR 64811
CIS/AMCESPAR